



PORN REVENGE E O COMPARTILHAMENTO INDEVIDO: A VIOLAÇÃO DOS CÍRCULOS CONCÊNTRICOS DE HEINRICH HUBMANN

Thomaz Jefferson Carvalho¹, Luiz Felipe Rocha Caravelo², Aline Pescaroli Casado³, Felipe Rangel da Silva⁴, Allan Bruno Gomes Ferreira⁵

RESUMO: A pesquisa analisa sob a ótica dos direitos da personalidade a prática de compartilhamento indevido nos casos de porn revenge, sobretudo, com fins a teoria dos círculos concêntricos de Heinrich Hubmann, analisando a intimidade e suas esferas com possibilidade de violação da intimidade, surge necessidade de analisar as consequências jurídicas. A referida teoria procura analisar os limites das esferas do segredo, da intimidade, da vida privada que são diferentes e não estão abarcadas a vida pública, com o compartilhamento indevido passa de certo modo a romper o invólucro protetor de cada esfera, expondo a vida pública questões da esfera íntima e de segredo a uma infinidade de pessoas

PALAVRAS-CHAVE: Porn revenge. direitos da personalidade. círculos concêntricos.

1 INTRODUÇÃO

As inovações tecnológicas promovidas nos últimos anos fez descortinar novas modalidades de interações privadas e afetivas, dentre as quais destaca-se a chamada prática de sexting, em que consiste no compartilhamento de imagens, vídeos e voz do indivíduo para pessoa determinada, ocorre que uma vez compartilhado arquivo este poderá ser repassado, surgindo segundo a teoria Heinrich Hubmann violação as esferas da intimidade, vez que o detentor não possui autorização para compartilhar, mas tão somente utilizar per si. O problema na pesquisa se funda em se determinar ou não que o compartilhamento indevido viola os círculos concêntricos e com a referida violação importará em quais medidas jurídicas para proteção do direito à intimidade do indivíduo exposto indevidamente.

Determinar se haverá violação dos círculos concêntricos com a prática de compartilhamento indevido no caso de porn revenge e analisar na legislação as consequências jurídicas pela violação da intimidade neste caso, bem como analisar a aplicabilidade e efetividade da legislação atualmente existente.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Imbuído do conhecimento científico fez-se necessário um levantamento bibliográfico na doutrina nacional mais proeminente, bem como pesquisa documental na legislação vigente e análise jurisprudencial. Para tanto, utiliza-se como método no tratamento do conteúdo da pesquisa o dedutivo, histórico e tipológico para analisar o presente tema e desenvolver o presente estudo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A prática de sexting é algo comum na atualidade, em que se compartilha imagens, fotos, vídeos e até mesmo gravações de voz, de certo modo, pode-se qualificar a prática de sexting como sendo o compartilhamento para pessoa determinada de um conteúdo íntimo. No entanto esse conteúdo íntimo ele uma vez compartilhado passará a ter acesso do receptor sempre que desejar, mas embora o mesmo possa ter esse acesso que fora franqueado pelo emissor quando do envio, o mesmo não passa em nenhum momento por ser possuído do

¹ Mestre em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR, Pós-graduado lato sensu em Direito do Trabalho pela Universidade Castelo Branco, Pós-graduado lato sensu em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Norte do Paraná e Pós-graduando lato sensu em Direito Eletrônico pela Universidade Estácio de Sá, Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Advogado da Carvalho & Rangel Advogados Associados nas áreas de Direito Eletrônico, Direito do Trabalho e Direito Penal. Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes Virtuais da OAB, Subseção de Maringá. E-mail: thomaz@advocaciacarvalho.adv.br

² Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário– UNICESUMAR, Maringá – PR. Estagiário da Carvalho & Rangel Advogados Associados. E-mail: luiz@carvalhoerangel.adv.br

³ Mestranda em Ciências Jurídicas pela UNICESUMAR, Pós-graduado lato sensu em Ciências Penais pela Universidade Estadual de Maringá, Graduado em Direito pela Universidade Norte do Paraná. Professora universitária da UNICESUMAR e Advogada.

⁴ Pós-graduado lato sensu em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Tecnológica América do Sul, Graduado em Direito pela Faculdade Maringá. Vice-Presidente da Comissão de Direito Eletrônico e Crimes Virtuais da OAB/PR, subseção Maringá; Advogado integrante da Carvalho & Rangel Advogados Associados.

⁵ Acadêmico do Curso de Direito do Centro Universitário– UNICESUMAR, Maringá – PR. Estagiário da Carvalho & Rangel Advogados Associados. E-mail: allan@carvalhoerangel.adv.br



conteúdo ter o direito de repassar tal material, isto é não lhe dá o direito de compartilhar a intimidade de outrem com outras pessoas.

A teoria dos círculos concêntricos de Heinrich Hubmann, justamente analisa sob três categorias a intimidade, inserindo como a esfera mais resguardada o segredo e em seguida reserva a categoria da intimidade ou da confiança e a última a vida privada, fora destas categorias teria a vida pública com fatos de conhecimento de toda a coletividade. Todas essas categorias presentes na referida teoria estão tuteladas pela legislação brasileira, principalmente pela previsão constitucional que garante a intimidade e vida privada a todos os indivíduos como um direito fundamental.

4 CONCLUSÃO

Com a análise do estudo realizado pode-se afirmar que embora o senso comum julgue que a pessoa que compartilhou com uma determinada conteúdo íntimo lhe franqueia o direito de compartilhamento, vê-se que é totalmente infundada tal dedução, vez que quando da prática de sexting se compartilha a pessoa determinada, mas não significa que está sendo autorizado neste momento repassar para outrem tal conteúdo.

Assim, há uma violação a intimidade e a vida privada e por consequência um direito da personalidade/fundamental do qual é passível de indenização. De igual modo, a referida pessoa responderá pela prática de compartilhamento indevido como sendo conduta delituosa, enquadrando como sendo injúria e difamação a ação.

Ainda como se observa o enquadramento criminal faz tratar a matéria de maneira branda ainda, como se os impactos ainda não fossem devastadores a vida de um indivíduo.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, ZYGMUNT. Globalização: As conseqüências humanas. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BITTAR, Carlos Alberto. Os direitos da personalidade. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de direito constitucional. 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito constitucional. 6.ed. Coimbra: Almedina, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. Direitos da personalidade e sua tutela. 2. ed. São Paulo: RT, 2005.